CÂMARAMUNICIPAL



DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 053/96



PROJETO N.º 050/96

DE LEI

INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPIO DE ITAPEVI

• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
ASSUNTO	DISPÕE SOBRE CONVALIDAÇÃO DE CONVÊNIO ESTABELECIDO
	PELO MUNICIPIO COM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO MI-
	NISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, REPRESENTADO
	PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OBJETIVANDO CONSTRUÇÃO
	DE UNIDADES HABITACIONAIS PROGRAMA HABITAR - BRASII
	AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ? ESPE-
	CIAL, NO VALOR DE ATÉ R\$ 100.000,00.

DIGITALIZADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 038/96

Itapevi, 16 de setembro de 1996

Senhor Presidente,

Por intermédio desta, encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre convalidação de convênio estabelecido pelo Município com a União Federal, através do Ministério do Planejamento e Orçamento, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando construção de Unidades Habitacionais - Programa Habitar-Brasil, autorizando a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 100.000,00.

Nos termos da Lei Municipal nº 1.336, de 27 de agosto de 1996, foi autorizada por essa Egrégia Casa de Leis, para famílias em comprovado estado de necessidade, a utilização, mediante concessão gratuita, dos lotes que compõem 18, 19, 20, 21, 22 e 23 do Setor "A" do Conjunto Habitacional de Itapevi, área declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 2.838, de 01 de março de 1995, alterado pelo Decreto nº 2.983, de 19 de agosto de 1996, composta, no total, por 188 lotes.

Por intermédio do convênio em tela, o Município fará edificar residências, que serão, também, objeto de concessão gratuita de uso, ou seja, destinadas às famílias que, recebendo os respectivos lotes, não tenham condições financeiras de neles realizar edificação. Os concessionários, portanto, estarão obrigados ao cumprimento das disposições da Lei Municipal supra referida, exceto com referência a obrigatoriedade de edificar, por sí, as residências.

Impende esclarecer, nesse ponto, que existem, no Município, inúmeras famílias que, embora residindo em locais de alto risco, não possuem condições financeiras sequer para construir, em alvenaria, a própria residência, visto que os parcos recursos monetários obtidos são destinados exclusivamente à sobrevivência, motivo porque a concessão gratuita de uso de lotes não lhes é suficiente.

Em sendo convalidado pelo Legislativo Municipal o convênio em tela, cujo estabelecimento ocorreu em situação de urgência em razão das disposições da legislação eleitoral, que fixou em três meses anteriores ao pleito de 03 de Outubro p.p. o prazo para concretização de convênios, o que inviabilizou a existência de tempo hábil para prévio encaminhamento, a Administração Municipal dará início ao procedimento licitatório cabível para realização da obra.

Por se tratar de matéria de real interesse público, justificado pelo caráter social que apresenta, solicito seja a apreciação realizada no menor espaço de tempo possível, conforme prerrogativa conferida pelo disposto no artigo 35 da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

Contando com o elevado entendimento de Vossa Excelência e Ilustres Pares na análise da propositura, subscrevo-me, renovando, na oportunidade, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

JOÃO CARLOS CARAMEZ Prefeito

RECEBEM 0 36

RECEBEM 1 36

SECRETARIA

SECRETARIA

Excelentissimo Senhor JADIR FRANCISCO DE SOUZA DD.Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

DEP ALOYSIO N FERREI 82 '95

CAMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL ALOYSIO NUNES FERREILA

TEL. (061) 318-56 26/318-36-26

FAX: (061) 318-26-26

№ DE PÁGINAS:...9 DATA: .02.../.07.../....

CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO IV GAB. 626 70.160-900 - BRASÍLIA - DF.

MENSAGEM FAX-SIMILE

PARA PREFEITO JOAO CARLOS CARAMEZ

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI = SP

N° DO FAX: (011) 426-47-44

TELEFONE:426-35-55.

DESCRIMINAÇÃO DO DOCUMENTO :.....

EXTRATO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 903 MPO/CEF/96.

" PROCESSO EN176 1.2.0001/96

Convenzates: A Unian Federal, stravés do Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO CGC 00.489.828/0001-55, representado peia Caixa Econômica Federal, CGC 00.360.305/0001-04, conforme Acordo de Cooperação firmado em 10 de maio de 1996 bem como Portaria 2, de 09/05/96, do Programa Rebitar-Brayl, e o Município de Rapevi - SP, CGC 46.523.031/0001-28. Objeto: Construção De Umdades Habitacionais No Bairro Cohab. Valor: 100.000,00(cem mil reais). Dos recursos? RS 70.000,00 (setente mil regis) Correrão à Conta da União, UG 175004, Gestão 60001 - Tesouro no Subprojeto: 10.057.0031.3353.0743 Habitação de Interesse Social em Áreas Urbanas e Rurais, Natureza da Despesa 4.5.40.42, Fonto de Recurso 199 e o restante no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por conta do Município de Itapevi - SE, a título de Contrapartida. Etapas e Fases: conforme Plano de Trabalho, anexo a este Convento. Vigência: a partir da fiata da contratação até 30/09/1996. Data e Assinatura à 26/03/1996. Mario Eduardo Persira Martina Junior. CPF 034.241.458-58 - Reptessmiante da Caixa Econômica Federal, Joso Osrlos Caramer, CFF 413.520.098-20, Prefeito do Municipio de Itapevi - SP.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 29/06/96, SEÇAD

Ministério do Planejamento e Orçamento

Secretaria de Política Urbana

DROGRAMA



1996

O PROGRAMA HABITAR-BRASIL objetiva, essencialmente, apoiar o Poder Público na melhoria das condições de habitabilidade e da qualidade de vida das famílias de baixa renda, residentes em áreas urbanas ou rurais.

O Programa, instrumento de aplicação da política de desenvolvimento urbano do Governo Federal, baseia-se em um conceito de moradia que não se encerra na melhoria do espaço físico, mas é parte integrante de um pròcesso participativo, evolutivo e indutor de transformação que envolve a correta ocupação desse espaço e as relações socio-econômicas daí decorrentes. Por esse motivo, a participação da população é considerada fator fundamental e estratégia básica das ações, garantindo a efetiva consecução dos objetivos do Programa.

Os recursos do Governo Federal para o PROGRAMA HABITAR-BRASIL são provenientes do Orçamento Geral da União, constante dos projetos Habitação de Interesse Social em Áreas Urbanas e Rurais - FEHAP, Melhoria das Condições Habitacionais em Áreas Urbanas e Rurais, de contrapartida dos Estados, Distrito Federal e Municípios e outras que vierem a ser definidas.

A gestão do **PROGRAMA HABITAR-BRASIL** compete ao Ministério do Planejamento e Orçamento, por meio de sua Secretaria de Política Urbana. À Caixa Econômica Federal (CEF) está reservado o papel de Agente Operador do Programa.

A transferência dos recursos será realizada de forma descentralizada, mediante acordo de cooperação firmado entre o Ministério do Planejamento e Orçamento e a Caixa Econômica Federal, e contratos de repasse a serem firmados entre a CEF e os Governos dos Estados e dos Municípios.

A Portaria Interministerial nº 02, de 09.05.96, e seus anexos apresentam o conjunto de diretrizes do Programa, as suas linhas de ação, os critérios técnicos e a documentação necessária para participação no Programa.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 02 , DE 09 DE MAIO DE 1996

Aprova o PROGRAMA HABITAR-BRASIL, a ser implementado com recursos do Orçamento Geral da União

O Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento e o Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no uso da atribuição que lhe confere o art.87, Paragrafo Unico, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 5º do Decreto nº 1.020, de 27 de dezembro de 1.993, e Decreto nº 1.819, de 16 de fevereiro de 1996, resolvem:

Art.1° Aprovar as diretrizes, os pré-requisitos, os critérios e os procedimentos a serem adotados para o enquadramento, hierarquização, seleção e contratação de repasse de recursos para projetos no àmbito do PROGRAMA HABITAR-BRASIL, na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art.2° As despesas decorrentes da execução do Programa Habitar-Brasil correrão à conta do Orçamento Geral da União, complementado com recursos referentes à contrapartida do Agente Executor, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art.3° No exercicio de 1996 a tramitação dos projetos observará o disposto no Anexo II a esta Portaria.

Art.4° O modelo do Plano de Trabalho a ser apresentado é o constante do Anexo III a esta Portaria.

Art.5° A documentação a ser apresentada junto ao Plano de Trabalho para fins de enquadramento, hierarquização, seleção, contratação e liberação dos recursos é a constante do Anexo IV a esta Portaria.

Art.6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7° Ficam revogadas as Portarias nº 720 e 807, de 7 de julho de 1994 e de 18 de outubro de 1994, respectivamente, ambas do extinto Ministério do Bem-Estar Social.

Ministro de Estado do

Planejamento e Orçamento

CLÓVIS DE BARROS CARVALHO

Ministro de Estado Chefe da

Casa Civil da Presidência da República

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 02, DE 09 DE MAIO DE 1996

ANEXO I

PROGRAMA HABITAR-BRASIL

1 **OBJETIVO**

Atendimento a grupos de famílias com renda mensal preponderante de até três salários-mínimos, que estejam vivendo em áreas que não apresentem condições mínimas de habitabilidade, por meio de ações integradas de habitação, saneamento, apoio ao desenvolvimento comunitário, além de ações complementares, articuladas com outras políticas setoriais, que resultem em melhoria da qualidade de vida da população urbana e rural.

2 AÇÕES CONTEMPLADAS PELO PROGRAMA

O Programa Habitar-Brasil operará por intermédio das seguintes ações:

2.1 URBANIZAÇÃO DE ÁREAS OCUPADAS POR SUBABITAÇÕES

Esta modalidade contempla intervenções necessárias à segurança, salubridade e habitabilidade de áreas ocupadas por favelas, mocambos, palafitas ou outros tipos de aglomerados habitacionais inadequados, buscando desenvolver ações integradas que envolvam a mobilização da comunidade, a execução de obras e serviços de infraestrutura, equipamentos comunitários, a construção de habitações e melhorias habitacionais.

- 2.1.1 A melhoria de habitações compreende a realização de obras e serviços voltados à recuperação de edificações inadequadas para uso habitacional, executados exclusivamente em razão de:
 - a) insalubridade e insegurança;
- b) inexistência do padrão mínimo de edificação e habitabilidade definido pelas posturas municipais;
- c) inadequação do número de moradores à quantidade de cômodos passíveis de serem utilizados como dormitórios na residência, considerando o número máximo de três pessoas por cômodo.

2.2 URBANIZAÇÃO DE ÁREAS NÃO OCUPADAS

Esta modalidade contempla intervenções necessárias à segurança, salubridade e habitabilidade da população localizada em áreas impróprias para o uso habitacional, buscando desenvolver ações integradas que envolvam a mobilização da comunidade, a execução de obras de infra-estrutura, equipamentos comunitários, construção de unidades habitacionais ou sanitárias, exclusivamente para assentamento ou reassentamento de famílias originárias de:

- a) áreas que configurem situação de risco e/ou insalubridade;
- b) áreas degradadas, sem possibilidade de recuperação para uso habitacional;
- c) áreas objeto de legislação que defina a proibição de ocupação residencial.

2.3 DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

O desenvolvimento comunitário abrange ações que objetivem desencadear e/ou fortalecer a mobilização, organização e promoção da comunidade beneficiada e, quando ocorrer, deve ser de maneira concomitante com as demais ações previstas nos subitens 2.1 e 2.2, sempre sob forma de contrapartida.

- 2.3.1 O desenvolvimento comunitário poderá abranger as seguintes ações:
- a) apoio à mobilização e organização comunitária: ações que objetivem definir as atribuições claras de cada um dos participantes do Programa (comunidade, governo e conselhos), estabelecer os interlocutores entre esses participantes e desenvolver uma sistemática para divulgação e informação dos assuntos de interesse comum;
- b) capacitação profissional: ações que objetivem a geração de ocupação e renda para as pessoas da comunidade beneficiada, favorecendo seu desenvolvimento escunômico-financeiro e sua consequente fixação na área;
- c) educação sanitária: ações que objetivem a adequação de hábitos da população, visando a correta apropriação e uso dos benefícios implantados.

3 PARTICIPANTES DO PROGRAMA

3.1 IDENTIFICAÇÃO

Participam do Programa:

- a) Ministério do Planejamento e Orçamento, na qualidade de Gestor;
- b) Secretaria Executiva do Programa Comunidade Solidária;
- c) Estados, Distrito Federal e Municípios, na qualidade de Agente Executor;
- d) Caixa Econômica Federal (CEF), na qualidade de Agente Operador;
- e) Conselhos Municipais
- f) Comunidade Beneficiária.

3.2 ATRIBUIÇÕES BÁSICAS

3.2.1 Do Ministério do Planejamento e Orçamento

- a) realizar a gestão do Programa;
- b) expedir atos normativos relativos à gestão e à aplicação dos recursos;
- c) divulgar o Programa;
- d) celebrar acordo de cooperação com o Agente Operador;
- e) realizar o processo de enquadramento, hierarquização e seleção dos Planos de Trabalho apresentados pelos Estados ou Municípios;
 - f) informar ao Agente Executor a decisão sobre os Planos de Trabalho;
- g) encaminhar ao Agente Operador os Planos de Trabalho selecionados, para fins de análise e contratação;
- h) transferir ao Agente Operador os créditos orçamentários e os recursos financeiros necessários;
- i) avaliar os relatórios do Agente Operador quanto às prestações de contas dos Agentes Executores;

- j) acompanhar e avaliar a execução e os resultados do Programa, promovendo os ajustes que se fizerem necessários.
- 3.2.1.1 Poderão ser delegadas atribuições constantes do subitem 3.2.1.

3.2.2 Da Secretaria Executiva do Programa Comunidade Solidária

- a) informar ao Ministério do Planejamento e Orçamento os Municípios participantes do Programa Comunidade Solidária;
- b) acompanhar o processo de enquadramento, hieraquização e seleção dos Planos de Trabalho apresentados;
- c) acompanhar e avaliar o Programa, em articulação com o Ministério do Planejamento e Orçamento;
- d) estimular a participação da sociedade civil e da comunidade beneficiada no planejamento, acompanhamento e avaliação dos projetos implantados.

3.2.3 Dos Estados e Municípios

- a) pleitear a participação no Programa;
- b) promover ações voltadas para o planejamento, elaboração, implementação e acompanhamento do projeto;
 - c) responsabilizar-se pela contrapartida, na forma da legislação em vigor;
 - d) celebrar contrato de repasse de recursos com o Agente Operador;
- e) promover a organização da Comunidade Beneficiária, com vistas a sua participação no projeto a ser desenvolvido;
- f) encaminhar ao Agente Operador a documentação necessária à análise dos Planos de Trabalho selecionados;
- g) orientar a população no que se refere à correta apropriação e uso dos benefícios realizados;
- h) elaborar prestação de contas dos recursos aplicados, para encaminhamento ao Agente Operador.
- i) criar, no caso de Municípios, o Conselho e o Fundo Municipal de que tratam os itens 11 e 12, dispensados no exercício de 1996.
- 3.2.3.1 O Estado, enquanto Agente Executor, poderá delegar ao Município beneficiário, através de instrumento específico, as atribuições contantes das alíneas "b", "e" e "g".

3.2.4 Da Caixa Econômica Federal

- a) celebrar acordo de cooperação com o Gestor;
- b) analisar os Planos de Trabalho e os projetos, sob os aspectos técnico, institucional e jurídico, observado o disposto na legislação vigente e demais normas pertinentes;
 - c) emitir nota de empenho;
- d) celebrar os contratos, autorizados pelo Gestor, e publicar os respectivos extratos no Diário Oficial da União;

- e) orientar o Agente Executor sobre a correta aplicação dos recursos;
- f) dar ciência dos contratos à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal;
- g) acompanhar e atestar a execução dos contratos;
- h) realizar os desembolsos em consonância com os cronogramas de execução físico-financeiro dos contratos, observadas as rotinas e procedimentos estabelecidos pelo Gestor;
- i) analisar as prestações de contas elaboradas pelos Agentes Executores, emitir parecer conclusivo quanto à sua aprovação e encaminhar relatório ao Gestor
- j) elaborar, para encaminhamento ao Gestor, relatórios e informações gerenciais, na forma definida pelo mesmo;
 - k) contabilizar, em sistema apropriado, os recursos referentes ao Programa.

3.2.5 Dos Conselhos Municipais

- a) aprovar seu regimento interno;
- b) estabelecer diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal e fiscalizar seu cumprimento;
- c) cumprir e fazer cumprir as diretrizes, critérios e condições definidas para o Programa;
- d) analisar o atendimento dos Planos de Trabalho apresentados aos prérequisitos do Programa;
- e) definir as condições de ressarcimento, pelos Beneficiários, dos recursos utilizados na realização das ações previstas no Programa;
- f) acompanhar e avaliar o Programa e propor, ao Gestor, os aprimoramentos que entender necessários.

3.2.6 Da Comunidade Beneficiária

- a) participar nas várias fases de desenvolvimento do projeto:
- b) observar as diretrizes e normas do Programa;
- c) participar do acompanhamento e da avaliação do projeto.

4 PRÉ-REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO

Constituem pré-requisitos básicos para a participação no Programa Habitar-Brasil:

- a) apresentação de Plano de Trabalho pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal;
- b) declaração de situação regular do Estado, Distrito Federal ou Município junto à União, na forma definida na legislação vigente;
 - c) atendimento às modalidades e aos objetivos do Programa;

5 CRITÉRIOS PARA HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO

O Ministério do Planejamento e Orçamento, diretamente ou de conformidade com o subitem 3.2.1.1, hierarquizará e selecionará os Planos de Trabalho que atenderem

aos pré-requisitos para participação no Programa, por meio dos critérios abaixo discriminados:

- a) atender famílias situadas nas áreas definidas como prioritárias pelo Programa Comunidade Solidária;
- b) atender população situada em áreas de risco ou impróprias para habitação (sujeitas a desabamento, inundação, áreas insalubres e sujeitas a doenças endêmicas e de proteção ambiental) e em áreas de situação de emergência e de calamidade pública oficialmente reconhecidas;
- c) viabilizar de condições adequadas de habitação em assentamentos e vilas rurais, bem como, em comunidades de pequenos agricultores que preencham os requisitos previstos no Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar PRONAF do Ministério da Agricultura;
- d) apresentar melhor relação entre a quantidade de itens de obras/serviços a serem executados e o custo médio dessas obras/serviços por família.
- e) que melhor supram a carência de infra-estrutura nas respectivas áreas de intervenção.

6 PRÉ-REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

- a) definição da contrapartida a ser oferecida;
- b) apresentação da documentação prevista para o Programa;
- c) existência de viabilidade técnica, jurídica e financeira do Plano de Trabalho;
- d) atendimento às diretrizes de preservação ambiental na área de intervenção e no seu entorno, definidas pelos órgãos responsáveis na esfera estadual.
- No processo de contratação serão consideradas as disponibilidades de recursos para o Programa, por fontes orçamentárias, bem assim os subprojetos previstos no orçamento Geral da União.

7 ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos para aplicação no Habitar-Brasil são os provenientes:

- a) do Orçamento Geral da União, constante dos seguintes projetos:
- a.1) Habitação de Interesse Social em Áreas Urbanas e Rurais FEHAP classificação 10.057.0031.3355;
- a.2) Projeto Melhoria das Condições Habitacionais em Áreas Urbanas e Rurais classificação 10.057.0031.3435;
 - b) de Contrapartida dos Estados, Distrito Federal e Municípios;
 - c) de outras fontes que vierem a ser definidas.

8 INVESTIMENTO

Podem compor o investimento as parcelas de custo de que trata este item, observados os objetivos do Programa, a abrangência admitida pela origem dos recursos disponibilizados e os limites estabelecidos a seguir:

- a) terreno: valor correspondente ao de desapropriação ou avaliação, o que for menor, acrescido das correspondentes despesas de legalização;
- b) projetos: valor correspondente aos custos de elaboração dos projetos necessários à execução do empreendimento, limitado a 1% (hum por cento) do valor do investimento;
- c) urbanização e infra-estrutura: valor correspondente ao custo das obras de urbanização e infra-estrutura, relativas a:
 - c.1) contenção e estabilização de encostas;
 - c.2) abastecimento de água;
 - c.3) esgotamento sanitário;
 - c.4) energia elétrica/iluminação pública:
 - c.5) drenagem;
- c.6) pavimentação, desde que de forma conjugada às soluções de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial ou mediante a existência prévia dos referidos serviços no local a ser pavimentado;
- d) equipamentos comunitários públicos: valor correspondente ao custo das obras de edificação dos equipamentos comunitários, limitados a 10% (dez por cento) do valor do investimento, relativas a:
 - d.1) creche;
 - d.2) centro de atividades integradas/comunitário;
 - d.3) quadra de esporte e/ou lazer;
- e) recuperação e melhorias habitacionais, construção de habitações e de unidades sanitárias: valor correspondente ao custo de realização das obras previstas;
- f) ligações domiciliares de água e esgoto: valor correspondente ao custo de realização das obras previstas;
- g) remuneração das atividades de apoio e assistência técnica: valor correspondente a até 2,5% (dois e meio por cento), devido apenas nos casos em que o Estado ou Município venha a contratar serviços de terceiros para exercer as atividades de assistência técnica, vedado o pagamento a servidor da administração pública.

9 **CONTRAPARTIDA**

9.1 DEFINIÇÃO

A contrapartida é a aplicação de recursos de outras fontes, próprios dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de terceiros, em complemento aos recursos alocados pela União, com o objetivo de compor o valor de investimento necessário à execução do projeto, em conformidade com a legislação vigente e na forma definida neste item.

9.2 FORMA DE CONSTITUIÇÃO

A contrapartida será constituída, respeitado o cronograma físico-financeiro que vier a ser estabelecido para o projeto, por recursos financeiros e/ou bens e serviços, correspondentes aos itens que compõem o valor do investimento.

9.3 VALOR

Para o exercício de 1996, o valor da contrapartida exigida para participação no Programa está assim definido:

9.3.1 No caso dos Municípios:

- a) 10% do valor do investimento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste, no caso de Municípios com até 25 mil habitantes;
- b) 20% do valor do investimento, nos demais Municípios localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste;
 - c) 30% do valor do investimento, para os demais casos.
- 9.3.2 No caso dos Estados e do Distrito Federal;
- a) 20% do valor do investimento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste;
 - b) 30% do valor do investimento, para os demais casos.
- 9.3.3 A exigência de contrapartida não se aplica:
- a) aos Municípios que se encontrem em situação de calamidade pública formalmente reconhecida;
- b) às ações incluídas nas áreas identificadas como prioritárias pelo Programa Comunidade Solidária.
- 9.3.4 Para os demais exercícios, deverá ser seguida a legislação vigente.

10 CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO REPASSE

10.1 VALOR

O valor do repasse para execução do Plano de Trabalho será limitado a R\$7.000,00 (sete mil reais) por família beneficiada diretamente pelas ações desenvolvidas.

10.2 DESEMBOLSO

A liberação dos recursos de que trata o item 7 dar-se-á em parcelas, conforme cronograma físico-financeiro do projeto, em conta específica e especialmente aberta para esse fim, na forma que vier a ser definida contratualmente, sendo admitido o desembolso de até 20% (vinte por cento) dos recursos objeto do contrato de repasse, no ato de sua assinatura, ficando o desembolso de cada parcela subsequente condicionado à comprovação da execução das obras e serviços referentes à parcela anterior e à comprovação da alocação do percentual de contrapartida.

11 DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

A

11.1 OBJETIVO

Os Conselhos Municipais têm por objetivo, essencialmente, a implantação de um processo de parceria entre o poder público e a sociedade civil, pela integração e participação da comunidade no planejamento e execução de todas as ações referentes ao presente Programa.

11.2 CRIAÇÃO

11.2.1 Os Conselhos Municipais de que trata esta Portaria serão objeto de normativo específico a ser publicado quando da sua obrigatoriedade, sendo admitido, no exercício de 1996, que os Planos de Trabalho tramitem pelos Conselhos Municipais já existentes, a critério do Agente Executor.

12 DOS FUNDOS MUNICIPAIS

12.1 OBJETIVO

the manager of the same

Os Fundos objetivam criar condições financeiras para que os Municípios possam, por seus próprios meios, implementar programas de interesse social, especialmente inseridos em suas políticas regionais de desenvolvimento urbano.

12.2 CRIAÇÃO

As normas referentes à criação dos Fundos serão objeto de normativo específico a ser publicado quando da sua obrigatoriedade, sendo admitido, no exercício de 1996, o funcionamento de Fundos já existentes, a critério do Agente Executor.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- 13.1 Os recursos de que trata o item 7 são considerados, em princípio, não retornáveis à União, podendo, no entanto, ser exigido seu retorno, na hipótese de inobservância de qualquer um dos termos do contrato de repasse que vier a ser estabelecido para fins de implementação das ações previstas neste Programa.
- 13.1.1 O Ministério do Planejamento e Orçamento adotará, se necessário, providências junto à Secretaria do Tesouro Nacional, no sentido de tornar indisponíveis as quotas de que trata o art. 159 da Constituição Federal, na forma prescrita no Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o limite necessário à efetiva quitação dos valores a serem retornados, de acordo com o estabelecido em cláusula contratual específica.
- No exercício de 1996, o Ministério do Planejamento e Orçamento delegará à Caixa Econômica Federal, além das atividades elencadas no subitem 3.2.4, o enquadramento dos Planos de Trabalho.
- 13.3 No exercício de 1996, os Municípios ficam dispensados da criação dos Conselhos e Fundos Municipais de que trata a alínea "i" do subitem 3.2.3.
- As diretrizes, procedimentos e normas de que trata o art. 5º do Decreto nº 1.020, de 27.12.93, são os constantes deste instrumento.
- 13.5 A Secretaria de Política Urbana do Ministério do Planejamento e Orçamento expedirá os atos necessários ao detalhamento do disposto neste e nos demais anexos.

PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 02, DE 09 DE MAIO DE 1996 ANEXO II

ROTEIRO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA HABITAR-BRASIL NO EXERCÍCIO DE 1996

1 ENQUADRAMENTO, HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 1.1 Os Planos de Trabalho referentes às transferências voluntárias de recursos a Municípios serão apresentados pelos Estados e Municípios até 27.05.96 aos Escritórios de Negócios da Caixa Econômica Federal conforme estabelece esta Portaria.
- 1.2 Os Planos de Trabalho apresentados serão enquadrados pela Caixa Econômica Federal que encaminhará ao Ministério do Planejamento e Orçamento até 05.06.96 Relatório Síntese com cópia do Plano de Trabalho para fins de hierarquização e seleção. Até 13.06.96 o Ministério do Planejamento e Orçamento enviará a Caixa Econômica Federal a relação dos Planos de Trabalho aprovados.
- 1.3 Os Planos de Trabalho que não implicam transferências voluntárias a Municípios poderão ser apresentados à Caixa Econômica Federal para enquadramento até 15.07.96.
- 1.4 A Caixa Econômica Federal encaminhará Relatórios Síntese ao Ministério do Planejamento e Orçamento até 31.07.96 para fins de hierarquização e autorização para contratação.

2 ASSINATURA DOS CONTRATOS DE REPASSE

Após autorização para contratação pelo Ministério do Planejamento e Orçamento dos Planos de Trabalho e estando a documentação apresentada de acordo com as exigências da legislação pertinente (ANEXO IV), a Caixa Econômica Federal promoverá a celebração e publicação dos Contratos de Repasse. No caso de transferências voluntárias a Municípios, esta publicação deverá ocorrer até 30.06.96.

3 LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 Ficará condicionada ao estabelecido em Cláusula especifica do Contrato de Repasse e em consonância com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho e etapas do Projeto Básico aprovado.

4 PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 Os Estados e os Municípios que assinarem Contratos de Repasse receberão da Caixa Econômica Federal instruções detalhadas e formulários para elaboração da Prestação de Contas que será encaminhada àquela Instituição.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 02, DE 09 MAIO DE 1996.

ANEXO III

PROGRAMA HABITAR - BRASIL PLANO DE TRABALHO

Local e data

	Senhor Ministro,	
Trabalho, definidas e	O Município/Estado de vem enca contendo solicitação de recursos, no âmbito do PROGRAMA HABITAR-Edivulgadas pelo Ministério do Planejamento e Orçamento/Secretaria de Política Un	minhar, pela presente, Plano de BRASIL, nos termos das normas bana.
R\$	O valor solicitado é de R\$(e a contrapartida é de
(acrescenta identificado	r este parágrafo quando for o caso) Informo que este Município/Estado teve subprojeto consignado no Orça pela classificação, no valor de R\$	mento Geral da União de 1996,

Atenciosamente,

Prefeito Municipal/Governador de Estado

Obs.: utilizar papel timbrado do Município/Estado, conforme o caso

A Sua Excelência o Senhor JOSÉ SERRA Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento

PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 02, DE 09 DE MAIO DE 1996 ANEXO III

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA

PROGRAMA HABITAR-BRASIL PLANO DE TRABALHO

					CGC
Г					
Endereço					
					Seria.
Cidade	UF	CEP	DDD/Tele	. 1	2
		CLI	DDD/Tele	Hone	Esfera Administrativa
Conta Corrente		<u> </u>			·
Conta Corrente	Banco)	Agência	Pra	ça de Pagamento
Nome do Responsável	1			<u>-</u>	CDE
					CPF
CI/Órgão Exp.	Cargo				
	Cargo		Função		Matrícula
			-		
ndereço					
- Outros Participes ((quando fo	r o casa)			
lome		- 0 010307	CGC/CPF		
			CGC/CPF		Esfera Administrativa
ndosoo					
ndereço					СЕР
					CLI
odalidade					
odalidade		as por Subab	itações 2 [risco, ir	ação de Áreas não Ocupadas, para assentan sentamento de famílias originárias de área recuperáveis ou com proibição legal para
lodalidade □ Urbanização de Árd		as por Subab	itações 2 [ou reas	recuperáveis ou com proibição legal para
odalidade □ Urbanização de Áre zo de Execução		as por Subab		risco, ir	recuperáveis ou com proibição legal para
odalidade □ Urbanização de Áre zo de Execução		as por Subab	itações 2 [risco, ir	recuperáveis ou com proibição legal para
odalidade Urbanização de Árd zo de Execução cio	cas Ocupada		Término	risco, ir habitacio	scinamento de familias originárias de área recuperáveis ou com proibição legal para onal
odalidade □ Urbanização de Áre zo de Execução sio ntificação do Objeto (e	cas Ocupada	Proming of a	Término	risco, ir habitaci	scinamento de familias originárias de área recuperáveis ou com proibição legal para onal
odalidade Urbanização de Árc zo de Execução io ntificação do Objeto (6)	cas Ocupada	Proming of a	Término	risco, ir habitaci	recuperáveis ou com proibição legal para
odalidade Urbanização de Árc zo de Execução io ntificação do Objeto (6)	cas Ocupada	Proming of a	Término	risco, ir habitaci	scinamento de familias originárias de área recuperáveis ou com proibição legal para onal
odalidade □ Urbanização de Áre zo de Execução sio ntificação do Objeto (e	cas Ocupada	Proming of a	Término	risco, ir habitaci	scinamento de familias originárias de área recuperáveis ou com proibição legal para onal
odalidade Urbanização de Árc zo de Execução tio ntificação do Objeto (6)	cas Ocupada	Proming of a	Término	risco, ir habitaci	scinamento de familias originárias de área recuperáveis ou com proibição legal para onal
odalidade Urbanização de Árc zo de Execução io ntificação do Objeto (6)	cas Ocupada	Proming of a	Término	risco, ir habitaci	scinamento de familias originárias de área recuperáveis ou com proibição legal para onal
odalidade Urbanização de Áre zo de Execução sio ntificação do Objeto (o no descrevendo todas a	cas Ocupada contendo de as ações a s	enominação o serem desenv	Término da área de interven olvidas, sem quan	risco, ir habitacio	recuperáveis ou com proibição legal para ponal
Indicativa da Proposição	contendo de as ações a s	enominação o decrem desenv	Término da área de interven olvidas, sem quan	risco, ir habitacio nção, endero tificá-las):	recuperáveis ou com proibição legal para ponal
Industria de la constitución de	contendo de as ações a s	enominação o erem desenv	Término da área de interver olvidas, sem quan do problema abor	risco, ir habitacio	recuperáveis ou com proibição legal para ponal ecco/localização, anexando croqui/fotos, bem
Iodalidade Urbanização de Árc izo de Execução cio ntificação do Objeto (ono descrevendo todas a considerativa da Proposição esidência dos beneficia	contendo de as ações a s	enominação o erem desenv	Término da área de interver olvidas, sem quan do problema abor	risco, ir habitacio	recuperáveis ou com proibição legal para ponal ecco/localização, anexando croqui/fotos, bem
ificativa da Proposição	contendo de as ações a s	enominação o erem desenv	Término da área de interver olvidas, sem quan do problema abor	risco, ir habitacio	recuperáveis ou com proibição legal para ponal ecco/localização, anexando croqui/fotos, bem
Iodalidade Urbanização de Árc azo de Execução cio ntificação do Objeto (o no descrevendo todas a ificativa da Proposição esidência dos beneficia	contendo de as ações a s	enominação o erem desenv	Término da área de interver olvidas, sem quan do problema abor	risco, ir habitacio	recuperáveis ou com proibição legal para ponal ecco/localização, anexando croqui/fotos, bem
Iodalidade Urbanização de Árc izo de Execução cio ntificação do Objeto (ono descrevendo todas a considerativa da Proposição esidência dos beneficia	contendo de as ações a s	enominação o erem desenv	Término da área de interver olvidas, sem quan do problema abor	risco, ir habitacio	recuperáveis ou com proibição legal para ponal ecco/localização, anexando croqui/fotos, bem
Industria de la constitución de	contendo de as ações a s	enominação o erem desenv	Término da área de interver olvidas, sem quan do problema abor	risco, ir habitacio	recuperáveis ou com proibição legal para ponal ecco/localização, anexando croqui/fotos, bem
Iodalidade Urbanização de Árc izo de Execução cio ntificação do Objeto (ono descrevendo todas a considerativa da Proposição esidência dos beneficia	contendo de as ações a s	enominação o erem desenv	Término da área de interver olvidas, sem quan do problema abor	risco, ir habitacio	recuperáveis ou com proibição legal para ponal ecco/localização, anexando croqui/fotos, bem

IV - Informações Complementares			
1 □ O Agente Executor já contratou outro(s)	projeto(s) no âmbito do HABIT	AR-BRASIL	·
2 D O Agente Executor já contratou outro(s)	projeto(s) na área de intervenção	o com recursos do P	oder Público
3 🗆 Esta projessta prevê a participação da con	munidade beneficiada nas várias f	fases do projeto.	₹
4 A proposta atende as diretrizes de preserv	vação ambiental na árca de interv	enção e no seu ento	⊕e FNO,
5 A proposta apóia a viabilização de condiç comunidades de pequenos agricultores que pre Agricultura Familiar - PRONAF do Ministério	eencham os requisitos previstos r	assentamentos e vila no Programa Nacion	s rurais, bem como em al de Fortalecimento à
V - Caracterização da população a ser atend	lida		·
1 Dados obtidos no último Anuário Estatístico	IBGE publicado:		
1.1 População Total do Município:		habitantes	
2 Dados da população beneficiada:			
2.1 População alvo (beneficiária) da ir	ntervenção:	famílias	
2.2 Renda média por família em salário			
VI - Caracterização da área objeto da interve			
1 ☐ Área incluída no Programa Comunidade S	olidária		
2 🏻 Área de emergência oficialmente reconhec	ida		
3 🏻 Área de calamidade pública oficialmente re	econhecida		
4 ☐ Área localizada em zona rural			
S Área imprópria ou em situação de risco			
5.1 □ Lixões	5.2 □ Favelas	5`	3 ☐ Cortiços
5.4 □ Alagados	5.5 Doenças Endêmicas		6 Desmoronamentos
5.7 □ Erosões	5.8 Deslizamentos		9 🗆 Enchentes
5.10 □ Outras situações (especificar):			
5.11 Número de Famílias em situação d	de risco:		
5.12 Número de Famílias a serem rema			·

5.13 Número de Famílias que permanecerão na área e serão atendidas:

And the second section of the second

VII - In ra-estrutura de que dispõe a população a ser beneficiada	
1) Abastecimento de água	
1 □ Existente (100%) 2 □ Inexistente 3 □ Em execução. Fonte de recursos 4 □ Cobertura parcial	
4.1 Número de famílias não atendidas por água, na área de intervenção (de aquelas a serem atendidas por projetos em execução)	'escontada
4.2 Número de famílias a serem atendidas por esta proposta:	
2) Esgotamento sanitário	
1 ☐ Existente (100%) 2 ☐ Inexistente 3 ☐ Em execução. Fonte de recursos: 4 ☐ Cobertura parcial %	
4.1 Número de familias não utendidas por esgotamento sanitário, na área de in (descontadas aquelas a serem atendidas por projetos em execução)	ntervenção
4.2 Número de famílias a serem atendidas por esta proposta:	
3) Drenagem	
1 ☐ Existente (100%) 2 ☐ Inexistente 3 ☐ Em execução. Fonte de recursos: 4 ☐ Cobertura parcial %	
4.1 Número de famílias carentes de drenagem, na área de intervenção (de aquelas a serem atendidas por projetos em execução)	escontadas
4.2 Número de famílias a serem atendidas por esta proposta:	
4) Pavimentação	
1 ☐ Existente (100%) 2 ☐ Inexistente 3 ☐ Em execução. Fonte de recursos: 4 ☐ Cobertura parcial %	
4.1 Número de famílias carentes de pavimentação/sistema viário, na área de in (descontadas aquelas a serem atendidas por projetos em execução)	itervenção
4.2 Número de famílias a serem atendidas por esta proposta:	
5) Energia elétrica	
1 □ Existente (100%) 2 □ Inexistente 3 □ Em execução. Fonte de recursos:	
4 Cobertura parcial%	
4.1 Número de famílias não atendidas por energia elétrica, na área de intervenção (descontadas aquelas a serem atendidas por projetos em execução)	
4.2 Número de famílias a serem atendidas por esta proposta:	
6) Iluminação Pública	
1 ☐ Existente (100%) 2 ☐ Inexistente 3 ☐ Em execução. Fonte de recursos:	angen milit having disease for disease.
4.1 Número de famílias carentes de iluminação pública, na área de intervenção	
4.2 Número de famílias a serem atendidas por esta proposta:	

VIII - Cuadro-resumo do investimento

Item	Investiment	Custo médio por familia	
	MPO	Contrapartida	(em R\$)
1 HABITAÇÕES	,		
1.1 Unidades habitacionais			. •
1.2 Unidades sanitárias	•		
1.3 Recuperação e melhorias habitacionais			
2 URBANIZAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA			
2.1 A astecimento d'água			
2.2 Esgotamento sanitário			
2.3 Drenagem			
2.4 Pavimentação/Obras viárias			
, 2.5 Energia Elétrica			
2.6 Iluminação pública			
2.7 Contenção e estabilização de encostas			
3 EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS			
3.1 Centro de atividades integradas/comunitário			
3.2 Creche			
3.3 Quadra de esporte e/ou lazer			
4 AÇÕES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO			
COMUNITÁRIO			
5 Terreno			
6 Projetos			
7 Contrapartida financeira			
TOTAL			

IX - Plano de Aplicação (R\$)

	Natureza da Despesa			
Código	Especificação	Total	Concedente	Proponente

X.CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (em R\$)

ITENS Quadro Resumo de Investimento		M1-	M2-	М3-	M4-	M5-	M6-	M7-	M8-	M9-	M10-
	MPO									<u> </u>	1
	CP		1				1	1	 	-	
	MPO		1	1			1		†	 	
	CP		1	1	1	1	1	1	1		-
	MPO							1			<u> </u>
	CP									1	
	MPO								1	*	1
	CP							1		 	l
	MPO							1	1	1	
	CP							1	1		
	MPO					1				1	
	СР						1	1	-	1	
FINANCEIRO	МРО							1		†	
TOTAL	CP				T						
% MÈS						7	1	1			
% ACUMULADO				1	1	7				1	

XI - Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Planejamento e Orçamento para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer orgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos da União.

Local e Data

Agente Executor

PROGRAMA HABITAR-BRASIL INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DO AGENTE EXECUTOR

NOME - Indicar o nome do Município/Estado/DF interessado na execução do projeto.

CGC - Indicar o número de Inscrição do Município/Estado/DF proponente (rua, número, bairro, etc.).

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo do Município/Estado/DF proponente (rua, número, bairro, etc.).

CIDADE - Mencionar o nome do Município proponente.

UF - Mencierar a sigla da unidade da federação à qual pertença o Município indicado.

CEP - Mencionar o código do endereçamento postal do Municipio mencionado.

DDD/TELEFONE - Registrar o código DDD e o nº do telefone onde esteja situado o Município/Estado/DF proponente.

EA - Registrar a esfera administrativa (Federal, Estadual, Municipal) a qual pertença o Município/Estado/DF proponente.

CONTA-CORRENTE - Registrar o número da conta bancária específica do Município/Estado/DF proponente

BANCO - Indicar o código do banco ao qual esteja vinculada a conta-corrente

AGENCIA - Indicar código da agência do banco.

PRAÇA DE PAGAMENTO - Indicar o nome do Municipio onde se localiza a agência.

NOME DO RESPONSÁVEL - Registrar o nome do responsável pelo Município/Estado/DF proponente.

CPF - Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

CI/ORG.EXPED. - Registrar o nº da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

CARGO - Registrar o cargo do responsável.

FUNÇÃO - Indicar a função do responsável.

MATRICULA - Indicar o número da matrícula funcional do responsável.

ENDEREÇO - Indicar o endereço residencial completo do responsável (rua, número, bairro, etc.).

CEP - Registrar o código de endereçamento postal do domicilio do responsável.

II. OUTROS PARTÍCIPES (quando for o caso)

NOME - Registrar o nome de outros órgãos ou entidades, que participarão do convênio como executor ou interveniente. CGC - OU CPF - Indicar o número da inscrição.

EA - Registrar a esfera administrativa, a qual pertença o interveniente ou executor.

ENDEREÇO - Endereço completo do interveniente ou executor (número, bairro, cidade, UF).

CEP - Registrar o código de endereçamento postal do interveniente ou executor.

- a) Se o campo for insuficiente para identificar outros partícipes o proponente poderá relacioná-los em documento a parte, no qual constarão os dados acima.
- b) Apresentar, à parte, dados cadastrais do (s) responsável (cis) pelos órgãos ou entidades partícipes (nome, CPF, CI/órgão expedidor, endereço residencial, CEP).

III. DESCRIÇÃO DO PROJETO

MODALIDADE - assinalar a modalidade ser executada.

PRAZO DE EXECUÇÃO - Indicar as datas de início e término da execução. Início: ARR (Após Recebimento dos Recursos); Término: mínimo de dias previstos para execução do projeto.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO - Auto-explicativo.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO - Auto-explicativo.

IV. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Assinale se já contratou outros projetos do Habitar-Brasil.
- Assinale caso existam outros contratos em execução com recursos públicos na área de intervenção desta proposta.
- Assinale caso esteja prevista a participação da comunidade beneficiada.
- Assinale caso a proposta atenda as diretrizes de preservação ambiental no local da intervenção e no entorno.
- Assinale caso a proposta apóie a viabilização de condições adequadas de habitação em assentamento e vilas rurais, bem assim em commidades de pequenos agricultores que preencham os requisitos previstos no Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar - PRONAF do Ministério da Agricultura.

V. CARACTERIZAÇÃO DA POPULAÇÃO A SER ATENDIDA

- Auto-explicativo
- Auto-explicativo

VI. CAFACTERIZAÇÃO DA ÁREA OBJETO DA INTERVENÇÃO

- Assinalar caso a área esteja incluída nos Bolsões de Pobreza elencados pelo Programa Comunidade Solidária.
- Assinalar caso a área esteja oficialmente reconhecida como em situação de emergência.
- Assinalar caso a área esteja oficialmente reconhecida como em situação de calamidade pública.
- Assinalar caso a área esteja em zona rural.
- Identificar a área, imprópria ou em situação de risco podendo assinalar os campos necessários para tanto.

- 5.1.1-Quantifique o nº de famílias situadas em área de risco.
- 5.1.2-Quantifique o nº de famílias a serem remanejadas.
- 5.1.2-Quantifique o nº de famílias que permanecerão na área e serão atendidas.

VH. INFRA-ESTRUTURA DE QUE DISPÕE A POPULAÇÃO A SER BENEFICIADA.

Nas alternativas previstas nos itens de 1 a 6:

- 1 Auto-explicativa.
- 2 Auto-explicativa.
- 3 Auto-explicativa, identificando a fonte de recursos.
- 4 No caso de cobertura parcial identifique o percentual existente.
 - 4.1 Indique o número de famílias não atendidas, mesmo considerando a conclusão de projeto em andamento.
 - 4.2 Indique o número de famílias que serão atendidas pela proposta.

VIII. QUADRO RESUMO DE INVESTIMENTO

- 1 a 6 Preencher com valores aproximados, discriminando os serviços a serem executados com recursos da União (MPO) ou se serão oferecidos como contrapartida.
- 4 Somar o valor envolvido em todas as ações de apoio ao desenvolvimento comunitário.
- 6 Observar que o valor de projeto não pode ultrapassar 1% do valor do investimento.
- 7 Preencher somente no caso de contrapartida financeira.

IX. PLANO DE APLICAÇÃO

Refere-se ao desdobramento da dotação com consequente utilização em diversas espécies de gastos, porém correspondentes aos elementos de despesa de acordo com a legislação vigente.

NATUREZA DA DESPESA - Refere-se ao elemento de despesa correspondente a aplicação dos recursos orçamegrários. CÓDIGO - Registrar o código referente a cada elemento de despesa em separado, para recurso do concedente e do proponente. Quando tratar-se de recursos nominalmente identificado, registrar o código constante no Orçamento Geral da

União - OGU. Quando tratar-se de recursos gerais, consultar o MPO.

ESPECIFICAÇÃO - Registrar o elemento de despesa correspondente a cada código. Quando o proponente for Estado, registrar "transferência a Estados/Investimentos". Quando for Município, registrar "transferência a Município/Investimentos", para recursos do concedente.

TOTAL - Registrar o valor por elemento de despesa. Se houver contrapartida financeira, deverão ser indicados o Código e a respectiva Especificação, prevista no orçamento do proponente.

CONCEDENTE - Registrar o valor do recurso a ser repassado pelo MPO.

PROPONENTE - Indicar o valor do recurso orçamentário a ser aplicado pelo Agente Executor.

TOTAL GERAL - Indicar o somatório dos valores atribuidos aos elementos de despesa.

X. CRONGGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Refere-se a previsão da aplicação dos recursos financeiros em parcelas mensais de acordo com as ações previstas.

VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO - Decorrente do somatório dos recursos orçamentários da União e da Contrapartida, se for o caso, do Agente Executor.

ITENS DO QCI (QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO) - São as ações a serem desenvolvidas contantes do mesmo que poderão ter participação financeira do Orçamento Geral da União ou da Contrapartida do Agente Executor.

M1 a M... - Indicam o número de meses previstos para a intervenção na área a ser beneficiada. Quando do início dos serviços tais meses deverão ser identificados de acordo com o calendário.

MPO / CP - Identifica a participação financeira mês a mês em cada ação prevista.

FINANCEIRO TOTAL - Identifica a participação financeira no mês, dos recursos a serem alocados pelo Orçamento Geral da União e pelo Agente Executor.

% MENS XX - Será obtido mediante a divisão do financeiro total do mês, pelo valor total do investimento X 100.

PERCENTUAL ACUMULADO - Será obtido mediante o somatório do mês, com o acumulado do mês anterior até totalizar 100% quando da conclusão das ações previstas.

XI. DECLARAÇÃO

Fazer constar o nome do órgão ou entidade responsável pela execução do projeto ao qual está sendo proposto o plano de trabalho

Constar o local, data, identificação e assinatura do representante legal do órgão ou entidade proponente.



APROVADO em. Solo das sessões....

APROVADO

Sala das ses

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 050 196

(Dispõe sobre convalidação de convênio estabelecido pelo Município com a União Federal, através do Ministério do Planejamento e Orçamento, representado pela Caixa Econômica Federal objetivando construção de Unidades Habitacionais -Programa Habitar-Brasil, autorizando a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 100.000,00)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica convalidado o convênio estabelecido pelo Município com a União Federal, através do Ministério do Planejamento e Orçamento, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando construção de Unidades Habitacionais - Programa Habitar-Brasil, conforme Contrato de Repasse nº 903 MPO/CEF/96 - Processo EN176.1.2.0001/96.

Art. 2º - As Unidades Habitacionais serão edificadas em parte da área declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 2.838, de 01 de março de 1995, alterado pelo Decreto nº 2.983, de 19 de agosto de 1996, localizada no Setor "A" do Conjunto Habitacional de Itapevi, e concedidas, de forma gratuita, para uso de famílias em comprovado estado de necessidade, na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.336, de 27 de agosto de 1996, ficando os respectivos concessionários obrigados ao cumprimento de suas disposições, no que couber.

Art. 3º - Para execução do convênio, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 1.290, de 1º de dezembro de 1995, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com vigência plurianual, a ser coberto, em até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com recursos provenientes do repasse, e, em até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente no Município, conforme codificações institucional, econômica e funcional programática - a seguir especificadas, nos valores respectivos:

07.02-06070212.007.3111	até R\$	2.946,47
07.02-06070212.002-3113	até R\$	559,09
07.02-06070212.007-3120	até R\$	1.642,33
07.02-06070212.007-3132	até R\$	7.663,50
07.02-06070212.019-3253	até R\$	559,09
07.02-06070211.002-4120	até R\$	2.281,23
09.01-08070212.007-3120	até R\$	14.348,29



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Itapevi, 16 de setembro de 1996

JOÃO CAPLOS CAPAMEZ Prefeito

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI Nº 50/96.

Senhor Presidente:

Quanto ao aspecto legal, nada há que se

objetar.

Quanto ao mérito, a propositura dispõe sobre a convalidação de convênio com a União, através do Ministério do Planejamento e Orçamento, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a construção de Unidades Habitacionais, sendo portanto louvável e por isso mesmo, deve ser aprovado.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável ao Projeto, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 17

COMISSÃO 02

MARIA

de setembro de 1.996.

COMISSÃO 01

Seo antonio

JOÃO FERREIRA/10 MONTE

RIBEIRO DE SOUZA HERMOGENEZ

ANTONIO DE SOUZA FARIAS

DOS REIS

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

RUTH BANHOLZER

JOSE SANT'ANNA

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI Nº 50/96.

Senhor Presidente:

Quanto ao aspecto legal, nada há que se

objetar.

Quanto ao mérito, a propositura dispõe sobre a convalidação de convênio com a União, através do Ministério do Planejamento e Orçamento, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a construção de Unidades Habitacionais, sendo portanto louvável e por isso mesmo, deve ser aprovado.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável ao Projeto, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 17

COMISSÃO 02

WARI

de setembro de 1.996.

COMISSÃO 01

VALTER FRANCISCO ANTONIO

JOÃO FERRENDA DO MONTE

NORMA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA HERMOGENEZ JOSE SANT'ANNA

ANTONIO DE SOUZA FARIAS

72 ////

VITALIPONCIANO DOS REIS

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 048/96

(Projeto de Lei nº 050/96 - DO EXECUTIVO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:

"Dispõe sobre convalidação de convênio estabelecido pelo Município com a União Federal, através do Ministério do Planejamento e Orçamento, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando construção de Unidades Habitacionais - Programa Habitar-Brasil, autorizando a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 100.000,00"

Art. 1º - Fica convalidado o convênio estabelecido pelo Município com a União Federal, através do Ministério do Planejamento e Orçamento, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando construção de Unidades Habitacionais - Programa Habitar-Brasil, conforme Contrato de Repasse nº 903 - MPO/CEF/96 - Processo EN176.1.2.0001/96.

Art. 2º - As Unidades Habitacionais serão edificadas em parte da área declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 2.838, de 01 de março de 1995, alterado pelo Decreto nº 2.983, de 19 de agosto de 1996, localizada no Setor "A" do Conjunto Habitacional de Itapevi, e concedidas, de forma gratuita, para uso de famílias em comprovado estado de necessidade, na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.336, de 27 de agosto de 1996, ficando os respectivos concessionários obrigados ao cumprimento de suas disposições, no que couber.

Art. 3º - Para execução do convênio, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 1.290, de 1º de dezembro de 1995, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com vigência plurianual, a ser coberto, em até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com recursos provenientes do repasse, e, em até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente no Município, conforme codificações - institucional, econômica e funcional programática - a seguir especificadas, nos valores respectivos:

07.02-06070212.007.3111 07.02-06070212.002-3113 07.02-06070212.007-3120 07.02-06070212.007-3132 07.02-06070212.019-3253 07.02-06070211.002-4120	até R\$ até R\$ até R\$ até R\$ até R\$ até R\$	2.946,47 559,09 1.642,33 7.663,50 559,09 2.281,23
07.02-06070211.002-4120 09.01-08070212.007-3120	até R\$ até R\$	2.281,23 14.348,29



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

de setembro de 1996.

Câmara de Vereadores do Município de Itapevi, 26

JADIR FRANCISCO DE SOUZA Presidente

SÉRGIO MONTANHEIRO

1º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.342, DE 30 DE SETEMBRO DE 1996

(Dispõe sobre convalidação de convênio estabelecido pelo Município com a União Federal, através do Ministério do Planejamento e Orçamento, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando construção de Unidades Habitacionais - Programa Habitar-Brasil, autorizando a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 100.000,00)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica convalidado o convênio estabelecido pelo Município com a União Federal, através do Ministério do Planejamento e Orçamento, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando construção de Unidades Habitacionais - Programa Habitar-Brasil, conforme Contrato de Repasse nº 903 - MPO/CEF/96 - Processo EN176.1.2.0001/96.

Art. 2º- As Unidades Habitacionais serão edificadas em parte da área declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 2.838, de 01 de março de 1995, alterado pelo Decreto nº 2.983, de 19 de agosto de 1996, localizada no Setor "A" do Conjunto Habitacional de Itapevi, e concedidas, de forma gratuita, para uso de famílias em comprovado estado de necessidade, na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.336, de 27 de agosto de 1996, ficando os respectivos concessionários obrigados ao cumprimento de suas disposições, no que couber.

Art. 3º - Para execução do convênio, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 1.290, de 1º de dezembro de 1995, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com vigência plurianual, a ser coberto, em até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com recursos provenientes do repasse, e, em até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente no Município, conforme codificações - institucional, econômica e funcional programática - a seguir especificadas, nos valores respectivos:

até R\$ 2,946,47
até R\$ 559,09
até R\$ 1.642,33
até R\$ 7.663,50
até R\$ 559,09
até R\$ 2.281,23
até R\$ 14.348,29

1 N7 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SAO PAULO

publicação.

Art. 1º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Itapevi, 30 de setembro de 1996

JOÃO CARLOS CARAMEZ

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 30 de setembro de 1996.

NTONIO FRANCISCO DE MELO Secretário de Governo